

Revisão
Final

2407/91

04/30
03/30

15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002407 DE 1991 I
I

I
I NATUREZA : PL 01-0479/91-0 DE 17/09/91 I
I
I

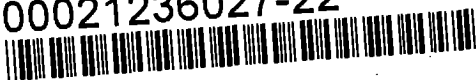
I
I PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA I
I
I

I
I EMENTA :
I
I
I Dispõe sobre transformação de funções de Atendente de Enfermagem
I em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hos-
I pital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.
I
I
I
I INDICE :
I
I
I
I
I
I
I
I

I
I OBSERVAÇÕES : Lei n: 11.149, de 19.12.91
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:09:34

00021236027-22



ARQUIVADO EM 26/12/91

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TARELLA ALMEIDA
Chefe da Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
Ass. Parlamentar

Folha n.º 2407 do proc. n.º 19 71

São Paulo, 12 de setembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 424 /91

Processo nº 1567/90-HSPM

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre transformação de funções de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único, cópias xerográficas de fls. 32/37, 38/38vº, 39, 40, 477 47vº, 48, 51 e 51vº do processo nº 1567/90-HSPM e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

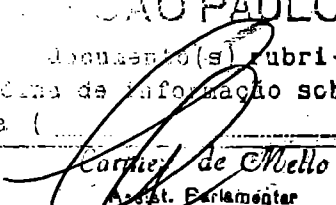
RECEBIDO EM DT. 7.
Em 12, 9, 71
às 17:30 horas

DATA RECEBIDA

19 SET 91 16:53

56/4046

DEPARTAMENTO 15		SERVIÇOS GERAIS	
07		06	
Seção Técnica de Protocolo		Seção Técnica de Protocolo	
DATA 20/09/91		FOLHAS 2407/91	
DOCUMENTOS 1		FOLHAS 27	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta e documento(s) rubricado(s) sob n.º 2026 e ficha de informação sob 27 20/09/91	
 Carmo de Mello Ass. Parlamentar	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0479/91-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 1991

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

11 Dispõe sobre transformação de fun
ções de Atendente de Enfermagem em
funções de Auxiliar de Enfermagem
do Quadro de Pessoal do Hospital do
Servidor Público Municipal, e dá ou
tras providências. 11

A Câmara Municipal de São Paulo

DE C R E T A:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ 13 NOV 1991 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 11 DEZ 1991 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam transformadas em funções de Auxiliar de Enfermagem, Referência NM-1, e incluídas na Tabela

Ao D56 - 02
1819 191
p1 180
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

RECIBO
Nº 1819
DE 18/11/191

...
...
...
...
...
...

...
...

...
...
...



de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Munici
pal — Grupo IV, a que se refere o artigo 1º do Decreto ~~no~~ ...
27.540, de 21 de dezembro de 1988, as 132 (cento e trinta e
duas) funções vagas de Atendente de Enfermagem, Referência
NB-2.

Art. 2º - Em decorrência da transformação pre
vista no artigo anterior, a quantidade de funções de Auxiliar
de Enfermagem e Atendente de Enfermagem passa a ser a indica
da no Anexo Único — Situação Nova, integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Au
tarquia, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº

DE

DE

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

S I T U A Ç Ã O A T U A L			S I T U A Ç Ã O N O V A		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
400	Auxiliar de Enfermagem	NM-1	532	Auxiliar de Enfermagem	NM-1
132	Atendente de Enfermagem	NB-2			

ATENDENTE DE ENFERMAGEM

S I T U A Ç Ã O A T U A L			S I T U A Ç Ã O N O V A		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
500	Atendente de Enfermagem	NB-2	368	Atendente de Enfermagem	NB-2

MRA/rmn



Folha n.º	5	do proc.
n.º	2107	de 1994
<i>Carmen</i> Assist. F. P. M. S. P.		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei a transformação de 132 funções vagas de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem, incluindo-as na Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal — Grupo IV, a que se refere o artigo 1º do Decreto ~~n.º~~ 27.540, de 21 de dezembro de 1988.

A medida encontra base no disposto na Lei ~~n.º~~ 10.760, de 6 de outubro de 1989, que transformou cargos vagos de Atendente de Enfermagem em cargos de Auxiliar de Enfermagem, os quais passaram a integrar a Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal.

Esse diploma legal previu, em seu artigo 7º, a aplicação de suas disposições às Autarquias Municipais, no que coubessem, e através de decreto.

Com o advento da nova Lei Orgânica do Município de São Paulo, no entanto, a transformação pretendida passou a depender da aprovação do Legislativo, por força do dis



Folha n.º	6	do proc.
n.º	2404	da 19 31
Assessoria - 2 -		

posto no artigo 13, inciso XIII, ensejando o encaminhamento desta mensagem, que, certamente será acolhida, em face do grande interesse público de que se reveste.

Realmente, a transformação de funções em questão se faz oportuna, pois servirá para lotação dos ambulatorios descentralizados que serão inaugurados pela atual Administração, não podendo o atendimento médico a ser oferecido aguardar a implantação do regime único dos servidores públicos municipais, que possibilitará a criação de cargos no âmbito do Hospital Autárquico. A medida viabilizará a adequada estrutura para o funcionamento desses ambulatorios, ampliando, no âmbito do Município, a assistência à saúde que, nos termos da Carta Magna da República, é direito de todos e dever do Estado.

A propositura, portanto, é de relevância, inserindo-se no contexto da política social desta Administração, que, sem dúvida, encontra ressonância no Poder Legislativo.

Com estas considerações e estando presentes as razões que originaram o texto legal aqui referido, é este projeto de lei encaminhado à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/rmn



DECRETO Nº 27.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.988.

DECRETO Nº 27.540, DE 21 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre aplicação da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, ao Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e do artigo 39 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988,
D E C R E T A :

Art. 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, em consonância com os Anexos I e II, partes integrantes deste decreto, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria;

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente;

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica;

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente;

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimentos e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço;

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artífices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 2º - Os atuais cargos e funções do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos na conformidade dos Anexos I e II, integrantes deste decreto, observadas as seguintes normas:

I - Ficam criadas as funções que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam na coluna "Situação Nova";

II - Ficam transformados, com as alterações previstas, ou mantidos sem modificações, na coluna "Situação Nova", os cargos e funções constantes nas duas situações;

III - Ficam extintas as funções que não constam na coluna "Situação Nova".

Art. 3º - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com o estabelecido pelo artigo 10, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Art. 4º - Fica assegurada, como vantagem de ordem pessoal, aos titulares efetivos de cargos de Encarregado, Referência DA-2, do Quadro de Pessoal - Nível Operacional, a percepção dos vencimentos com base no Padrão NO-5-E, mantida a gratificação de que trata o Artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

LEI 10.430/88

PL nº 289/87

HSPM

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Art. 5º - As Funções Gratificadas ficam transformadas na conformidade do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, com exceção do disposto no artigo 2º, incisos I e III, a partir de 1º de março de 1988.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da

Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

RUBENS DENVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.11.



ANEXO I INTEGRANTE AO DECRETO Nº 27.540 DE 21 DE Dezembro DE 1988

GRUPO I

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
5	Assistente Técnico de Direção	DA-11	5	Assistente Técnico II	DA-11
9	Secretaria Executiva	DA-1	9	Auxiliar de Gabinete	DA-2
1	Assistente Social Chefe	DA-10			
1	Chefe de Seção (Informática)	DA-10			
1	Chefe de Seção (Recursos Humanos)	DA-10			
1	Chefe de Seção (Relações Públicas)	DA-10			
1	Chefe de Seção (Segurança Hospitalar)	DA-10			
4	Cirurgião Dentista Chefe	DA-10	62	Chefe de Seção Técnica	DA-10
1	Contador Chefe	DA-12			
1	Encarregado de CIPSA	22			
1	Enfermeiro Chefe	DA-10			
1	Farmacêutico Chefe	DA-10			
47	Médico Chefe	DA-10			
1	Nutricionista Chefe	DA-10			
1	Procurador Chefe	DA-10			
1	Chefe de Seção (Almoxarifado)	21			
1	Chefe de Seção (Compras)	21			
1	Chefe de Seção (Expediente)	21	4	Chefe de Seção II	DA-7
1	Chefe de Seção (Lavanderia Hospitalar)	21			
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Chefe de Seção (Manutenção Hospitalar)	21	2	Chefe de Seção II	DA-7
1	Tesoureiro Chefe	21			
8	Chefe de Subdivisão	DA-11	8	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
3	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	3	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
1	Encarregado de Secretaria (CDF)	19	1	Encarregado de Setor II	DA-5
1	Encarregado de Serviços Gráficos	19	1	Encarregado de Setor II	DA-5
2	Encarregado de Setor (Tráfego)	DA-2	2	Encarregado de Setor I	DA-2
1	Superintendente	DA-14	1	Superintendente	DA-14
De cargos de Superintendentes das Autarquias Municipais com o Decreto nº 25.314, de 9 de Março de 1988.			e foram reclassificados na Ref. DA-10, de acordo com o Decreto nº 25.314, de 9 de Março de 1988.		

GRUPO II

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Administrador Hospitalar	22	7	Administrador Hospitalar	NS-1
1	Arquiteto	EA-1	1	Arquiteto	EA-1
1	Arquivista	22	1	Arquivista	NS-1
20	Assistente Social	22	30	Assistente Social	NS-1
2	Bibliotecário	22	2	Bibliotecário	NS-1
20	Biologista	22	26	Biomédico	NS-1
70	Cirurgião Dentista	22	70	Cirurgião Dentista	NS-1
2	Contador	22	2	Contador	NS-1
			2	Coordenador Técnico-Pedagógico	NS-1
1	Economista	22	1	Economista	NS-1
4	Educador de Saúde Pública	22	4	Educador de Saúde Pública	NS-1
97	Enfermeiro	22	113	Enfermeiro	NS-1
1	Engenheiro	EA-1	1	Engenheiro	EA-1
1	Engenheiro (Segurança do Trabalho)	EA-1	1	Engenheiro (Segurança do Trabalho)	EA-1

MARISA VENTURA
Assessor: A.T.L.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
11	Nutricionista	22	16	Nutricionista	NS-1
13	Obstetrix	22	17	Obstetrix	NS-1
4	Procurador	PR-1	5	Procurador	PR-1
14	Psicólogo	22	23	Psicólogo	NS-1
2	Relações Públicas	22	4	Relações Públicas	NS-1
4	Técnico Especializado (NS)	22	7	Técnico Especializado (NS)	NS-1
3	Técnico em Organização e Métodos	22	3	Analista de Organização e Métodos	NS-1
5	Técnico de Ortóptica	22	5	Técnico de Ortóptica	NS-1
1	Encarregado de Setor (Avaliação de Desempenho)	22	1	Técnico em Avaliação de Desempenho da Pessoal	NS-1
1	Encarregado de Setor (Treinamento)	22	5	Técnico de Seleção e Treinamento da Pessoal	NS-1
2	Técnico de Treinamento da Pessoal	22			
4	Terapeuta Ocupacional	22	4	Terapeuta Ocupacional	NS-1

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

[illegible]

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTOE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTOE.	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Supervisor de Segurança do Trabalho.	18	03	Técnico em Segurança do Trabalho	NH-3
01	Técnico Especializado em Máquina de Escritório	19	03	Técnico em Manutenção de Máquinas de Escritório	NH-3
03	Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar I	17	07	Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar I	NH-2
03	Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar II	19	01	Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar II	NH-4
04	Técnico em Manutenção de Instrumento Hospitalar I	15	07	Técnico em Manutenção de Instrumento Hospitalar I	NH-3
04	Técnico em Manutenção de Instrumento Hospitalar II	17	01	Técnico em Manutenção de Instrumento Hospitalar II	NH-4
02	Técnico em Refrigeração	17	05	Técnico em Refrigeração	NH-3

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



GRUPO IV

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
383	Auxiliar de Enfermagem	17	400	Auxiliar de Enfermagem	NM-1
1	Auxiliar de Tesouraria	13	---	---	---
2	Desenhista	17	02	Desenhista	NM-1
1	Encarregado de Controle de Pessoal	19	---	---	---
2	Fotógrafo	14	02	Fotógrafo	NM-1
382	Oficial de Administração Geral I	14	343	Oficial de Administração Geral I	NM-1
---	---	---	10	Auxiliar de Compras	NM-1
---	---	---	07	Auxiliar de Contabilidade	NM-1
---	---	---	11	Almoxarife	NM-1
3	Técnico em Autópsia	17	3	Técnico em Autópsia	NM-1
10	Técnico em Hemodíálise	17	---	---	---
44	Técnico Paramédico	15	3	Técnico em Citologia e Histologia	NM-1
---	---	---	12	Técnico em Eletrocardiografia	NM-1
---	---	---	04	Técnico em Eletroencefalografia	NM-1
---	---	---	05	Técnico em Fisioterapia	NM-1
---	---	---	12	Técnico em Gasoterapia	NM-1
---	---	---	10	Técnico em Hemoterapia	NM-1
02	Técnico em Psicomotricidade	20	---	---	---
02	Técnico em Manutenção e Equipamento Hospitalar III	21	---	---	---

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Tesoureiro	17	02	Tesoureiro	NM-1
47	Auxiliar Administrativo	15	18	Auxiliar Administrativo	NM-2
15	Auxiliar de Pessoal I	15	13	Auxiliar de Pessoal I	NM-2
06	Auxiliar de Pessoal II	17	06	Auxiliar de Pessoal II	NM-3
02	Auxiliar Técnico de Seleção	15	02	Auxiliar Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal	NM-2
04	Comprador	17	07	Comprador	NM-3
02	Técnico em Manutenção de Instrumento Hospitalar II	19	---	---	---
---	---	---	02	Técnico em Microfilmagem	NM-1
---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---

GRUPO V

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
500	Atendente de Enfermagem	11	500	Atendente de Enfermagem	NB-2
---	---	---	42	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	NB-2
30	Auxiliar de Laboratório	11	40	Auxiliar de Laboratório	NB-2
4	Auxiliar de Microfilmagem	11	6	Auxiliar de Microfilmagem	NB-1
2	Hineografista	14	2	Hineografista	NB-3
2	Impressor Off Set	17	5	Técnico em Impressão Off Set	NB-5
20	Telefonista	13	20	Telefonista	NB-2
1	Oficial de Administração Geral I	14	1	Auxiliar de Biblioteca	NB-3
---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---

MARISA REIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Assessoria - A.T.L.

GRUPO VI

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
22	Ascensorista	10	22	Ascensorista	NO-2
07	Auxiliar de Alvenaria	10	10	Auxiliar de Alvenaria	NO-2
04	Auxiliar de Cozinha	10	45	Auxiliar de Cozinha	NO-2
04	Auxiliar de Eletricidade	10	07	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	NO-2
04	Auxiliar de Hidráulica	10	08	Auxiliar de Hidráulica	NO-2
04	Auxiliar de Marcenaria	10	03	Auxiliar de Marcenaria	NO-2
02	Auxiliar de Pintura	10	04	Auxiliar de Pintura	NO-2
03	Auxiliar de Serviços Gráficos	10	03	Auxiliar de Serviços Gráficos	NO-2
158	Auxiliar de Serviço Hospitalar	10	182	Auxiliar de Serviço Hospitalar	NO-2
01	Auxiliar Técnico em Máquinas de Escritório	10	02	Auxiliar de Manutenção de Máquinas de Escritório	NO-2
01	Auxiliar de Vidraceiro	10	01	Auxiliar de Vidraceiro	NO-2
03	Barbeiro	10	04	Barbeiro	NO-2
04	Caldelheiro	13	06	Caldelheiro	NO-4
02	Carpinteiro	13	06	Carpinteiro	NO-4
79	Copista Hospitalar	10	79	Copista Hospitalar	NO-2
02	Cortadeira	10	14	Costureiro	NO-4
12	Costureiro	13			
15	Cozinheiro	13	15	Cozinheiro	NO-4
10	Eletricista	13	10	Eletricista	NO-4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encadernador	13	02	Encadernador	NO-4
10	Encanador	13	10	Encanador	NO-4
02	Funilheiro	13	04	Funilheiro	NO-4
40	Guarda de Segurança	13	90	Guarda de Segurança	NO-4
02	Jardineiro	13	04	Jardineiro	NO-4
01	Lubrificador	10	02	Lubrificador	NO-2
06	Marceneiro	13	10	Marceneiro	NO-4
03	Mecânico Especializado	13	05	Mecânica Especializado	NO-4
01	Mecânico de Veículos	13	02	Mecânico de Veículos	NO-4
35	Montageiro	1	31	Montageiro	NO-1
26	Motorista	13	30	Motorista	NO-4
20	Operador de Máquinas I (Calandra e Secadoras Elétricas e a Vapor)	10	20	Operador de Máquinas I (Calandra e Secadoras Elétricas e a Vapor)	NO-2
08	Operador de Máquinas II (Lavadoras e Extratoras)	13	08	Operador de Máquinas II (Lavadoras e Extratoras)	NO-4
08	Operador de Máquina Contábil	13	--		
07	Pedreiro	13	13	Pedreiro	NO-4
07	Pintor	13	12	Pintor	NO-4
02	Pintor à Revólver	13	03	Pintor à Revólver	NO-4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
--		--	01	Serralheiro	NO-4
01	Soldador	13	01	Soldador	NO-4
02	Tapeceiro	13	03	Tapeceiro	NO-4
--		--	01	Torneiro Mecânico	NO-4
01	Vidraceiro	13	06	Vidraceiro	NO-4
04	Zelador Hospitalar	13	04	Zelador Hospitalar	NO-4

MARIA... MEIDA
Assessoria - A.T.L.



ANEXO II INTEGRANTE AO DECRETO Nº 27.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

GRUPO I

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CARGOS EM COMISSÃO - TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Assistente de Direção (Superintendência)	FG-5			
02	Assistente de Direção (Divisão Médica)	FG-5	09	Assistente Técnico II	DA-11
02	Assistente de Direção (Divisão Técnica)	FG-5			
02	Assistente de Direção (Divisão Administrativa)	FG-5			
20	Encarregado de Clínica/Seção (Divisão Médica)	FG-5	21	Encarregado de Setor Técnico (Médica)	DA-9
01	Assistente de Direção (Divisão Médica)	FG-5			
01	Encarregado de Serviço Biblioteca	FG-4			
02	Supervisor de Enfermagem	FG-4			
01	Encarregado de Cozinha - Dieta Geral	FG-4			
01	Supervisor de Cozinha - Geral	FG-4			
01	Supervisor de Cozinha - Dietética e Laboratório	FG-4	09	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
01	Encarregado de Organização e Métodos	FG-5			
01	Encarregado de Serviço de Desenvolvimento Pessoal	FG-5			
01	Encarregado de Setor Contábil	FG-3			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Encarregado do Controle de Pagamento	FG-3			
01	Encarregado do Setor Assessoria e Registro	FG-4			
01	Encarregado do Setor de Encargos Sociais	FG-4			
01	Encarregado do Setor de Frequência e Pagamento	FG-4			
01	Encarregado do Serviço de Informações (Contabilidade)	FG-3			
01	Encarregado do Lançamento de Débitos (Contabilidade)	FG-4	15	Encarregado de Setor II	DA-3
01	Encarregado de Serviços Mecanizados	FG-3			
01	Encarregado de Verbais	FG-3			
01	Encarregado de Controle de Guias	FG-4			
01	Encarregado do Setor de Registro Geral	FG-4			
01	Encarregado do Setor Arquivo Médico	FG-4			
01	Encarregado do Setor de Internação	FG-4			
01	Encarregado de Atos Administrativos	FG-4			
01	Encarregado de Setor de Contratos	FG-4			
01	Encarregado de Protocolo e Autuação	FG-4			

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTOZ.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTOZ.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Encarregado de Controle de Estoque e Consumo	FG-4			
01	Encarregado de Armazenamento	FG-4			
01	Encarregado de Controle de Patrimônio	FG-3			
01	Encarregado de Tomada de Contas	FG-4			
01	Encarregado de Setor de Manipulação - Fósforos Farmacêuticos	FG-3	10	Encarregado de Setor II	DA-5
01	Encarregado de Distribuição Interna	FG-3			
01	Encarregado de Distribuição Externa	FG-3			
01	Encarregado do Cadastro e Fornecedores	FG-4			
01	Encarregado da Recepção e Encaminhamento	FG-3			
01	Encarregado de Despesa	FG-4			
01	Auxiliar de Gabinete (Assistência Técnica)	FG-4			
01	Auxiliar de Gabinete (Superintendência)	FG-4			
01	Encarregado de Secretaria (Divisão Médica)	FG-4	03	Oficial de Gabinete	DA-3
01	Encarregado de Secretaria (Divisão Técnica)	FG-4			
01	Encarregado de Expediente de Diretoria (Divisão Administrativa)	FG-4			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTOZ.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTOZ.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Encarregado de Mecânica Instalação	FG-4			
01	Encarregado de Obras	FG-4			
01	Encarregado de Hidráulica	FG-4			
01	Encarregado de Eletricidade	FG-4			
01	Encarregado de Marcenaria	FG-4			
01	Encarregado de Oficinas de Pintura	FG-4			
01	Encarregado de Rode Técnica	FG-4			
01	Encarregado de Rouparia	FG-3			
02	Encarregado de Lavanderia	FG-3	17	Encarregado de Setor I	DA-2
01	Encarregado de Costura	FG-3			
01	Supervisor de Vigilância	FG-4			
01	Encarregado do Centro Telefônico	FG-3			
01	Encarregado de Zeladoria	FG-4			
01	Encarregado do Refeitório	FG-4			
01	Encarregado de Manutenção Preventiva	FG-2			
01	Encarregado de Oficinas de Máquinas de Escrever	FG-4			

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
 Ass.º - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 2407 de 1991
Carimbo de Michelto
Assist. Parlamentar

Folha de informação nº 32

do processo nº 01567/90

em 03 / 12 / 90 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-Q

EMENTA: - Transformação de funções. Impossibilidade de utilização da via decretal. Exigência de lei, conforme arts. 13, XIII e 37, § 2º, I, da LOM.

INTERESSADO: - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A S S U N T O: - Transformação de funções

ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA

SRA. DRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

O Hospital do Servidor Público Municipal, deseja transformar 95 funções de Atendente de Enfermagem, ref. NB-2, em funções de Auxiliar de Enfermagem ref. NM-1.

Para tanto, apresentou minuta de decreto (fls. 3), posteriormente revista por SMA (fls. 18/19).

A medida proposta invoca como fundamento a Lei 10.760, de 6 de outubro de 1989 (fls. 17), que, ao dispor sobre o mesmo assunto no âmbito da Administração Direta, determinou, em seu art. 7º, a aplicação de suas disposições às Autarquias, mediante decreto.

No entanto, dúvidas surgiram quanto à possibilidade de utilização, no caso, da via decretal, face ao disposto no art. 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, assim redigido:

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.

n.º 2467 de 1991

Folha de informação n.º 33

Carmen da Mello

Assist. Parlamentar

do processo n.º 01567/90

em 03 / 12 / 90 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

- 2 -

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

.....
XIII- criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional".

Segundo SMA-AT (fls. 22) a autorização legislativa, no presente caso, já estaria concedida pela citada Lei 10.760/89, em seu art. 7º. Assim, excepcionalmente, poder-se-ia proceder mediante decreto.

Por sua vez, SGM - ATL (fls. 24/24vº) entendeu que a referida autorização legislativa não mais vigora, prevalecendo a Lei Orgânica, editada posteriormente e situada em plano hierárquico superior. Desse modo, a medida dependeria de lei.

Finalmente, manifestou-se Assessora de SGM-AJ (fls. 25/28), entendendo que a Lei 10.760/89 foi recepcionada pela Lei Orgânica, pois, à evidência, com ela não conflita. Ao contrário, ajusta-se perfeitamente ao comando do referido art. 13, XIII. A medida, assim, poderia se efetivar por decreto.

Face à divergência, solicitou-se o pronunciamento desta PGM - AJC.

De início é de se trazer à colação, pela pertinência, mais o seguinte artigo da Lei Orgânica:

MARISA RIBEIRO
Assessora - A.J.C.
M. A. MEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 107 do proc. n.º 207 de 1991
Carmelito
Assessor Parlamentar

Folha de informação n.º 34

do processo n.º 01567/90

em 03 / 12 / 90 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

- 3 -

"Art. 37 -
....."

§ 2º- São de iniciativa do
Prefeito as leis que disponham so
bre:

I - criação, extinção ou
transformação de cargos, funções
e empregos públicos na administra
ção direta, autárquica e fundacio
nal".

Tomamos posição ao lado de SGM - ATL, entenden
do que a medida depende de lei, visto que os dispositivos aci
ma transcritos exigem esse caminho, expressamente, em casos
que tais.

"Data Venia" do parecer de fls. 25/28, não ve
mos em que o art. 7º da Lei 10.760/89 possa se ajustar ao co
mando do art. 13, XIII, da Lei Orgânica. Muito menos com "evi
dência", como dito. Pois se um exige lei e o outro permite o
decreto, evidente é a contrariedade e não a conciliação.

MARISA RIBEIRO
Assessoria
ALMEIDA
T.T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 2403 de 1991

Folha de informação nº 35

do processo nº 01567/90

em 03 / 12 / 90

CARLA VALÉRIA MICHELETTI
Oficial Administração Geral
PGM-G

- 4 -

De fato, o que compete à Câmara, com sanção do Prefeito, é lei e não decreto. E exatamente assim, está redigido o "caput" do art. 13.

Depois, se compete à Câmara criar ou alterar (as funções) é lógico que não pode ela autorizar ou determinar que o Executivo o faça. Isso consubstanciaria vedada de delegação de poderes, consoante norma inserta no art. 6º (L.O.), que diz:

"Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si".

Ora, em tais termos, se uma providência cabe a tal ou qual Poder, deve ele tomá-la e não transferi-la ao outro. Sob pena de incorrer em proibida delegação.

Por esse prisma não se sustentaria também, "da ta venia", a tese de SMA - AT (fls.22).

MARINA

MEDEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 2407 de 1991

Folha de informação nº 36

d.o. processo nº 01567/90

em 03 / 12 / 90 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

- 5 -

Isto posto, a conclusão é que a medida aqui objetivada não pode ser efetivada por decreto. Depende de lei, como expressamente consignado na Lei Fundamental da Cidade, que revogou, dentre outras disposições contrárias, o art. 7º da Lei 10.760/89.

É certo que no regime anterior as Administrações que se sucederam no Executivo municipal promoveram a inúmeras alterações não só de cargos ou funções mas de estruturas inteiras, valendo-se das atribuições então conferidas pelo art. 22 da Lei Municipal nº 6.882/66, ou pelo Decreto-Lei 200/67, que propiciavam tais remanejamentos independentemente de lei.

Mas note-se, entre parênteses, que mesmo então as alterações não podiam ser levadas ao ponto de se modificarem as referências salariais, como aqui ocorreria, pois pela minuta apresentada as funções não só seriam transformadas mas também guindadas a nível de vencimento mais elevado.

Pois bem, de qualquer modo, as normas anteriores, inclusive pelo caráter de exceção de que se revestiam, ficaram ineficazes desde que o Município adotou Lei Orgânica própria, em cumprimento ao determinado no art. 29 da Magna Carta.

Por esse meio implantou-se aqui, formal e plenamente, a nova ordem constitucional, dentre cujas características ressalta-se a de reforçar as atribuições do Legislativo, em nome do princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Agora, mais do que nunca, deve o Executivo governar com a Câmara.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 2407 de 1991

Folha de informação n.º 37
Ass. Parlamentar

o processo n.º 01567/90

em 03 / 12 / 90 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

- 6 -

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 05 de dezembro de 1990.

OCTÁVIO GERALDO MÉDICI

Procurador

PGM

OGM/saos

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.I.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2404 do proc. n.º 13/03/91 de 1991

Folha de Informação n.º 36

Assist. Paralela

do Proc. n.º 01567/90

em 13 / 03 / 91 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO:- HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ASSUNTO :- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

SRA. PROCURADORA GERAL:-

Endosso o parecer desta A.J.C.

A Lei 10.760/89 produziu todos os seus efeitos na data de sua publicação, restando apenas o art. 7º para cumprimento posterior, ou seja, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06/10/89.

O Decreto que aplicaria as disposições da Lei às autarquias, não foi expedido no prazo por ela fixado, nem tampouco até a presente data.

Ocorre que sobreveio a Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo no seu art. 13, XIII que a criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a fixação da respectiva remuneração, da administração direta, autárquica e fundacional, dependem da LEI.

Logo, o artigo 7º, sob exame, que prevê a possibilidade de tal alteração nas Autarquias, através de decreto, afronta a Lei Orgânica, (art. 13, XIII), não podendo, "data venia", ter sido por ela recebido.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

À apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 11 de março de 1991.

ANTONIA APARECIDA PEREIRA

Procuradora Chefe - AJC / PGM.G

AAP/cvm

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado..... sob n.º 39

Em 12 / 03 / 91

(a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2407 do proc. n.º 2407 de 1991
Assist. Parlamentar

Folha de Informação n.º 39

d.º Processo n.º 01567/90

em 13 / 03 / 91

(a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTI
Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO:- HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ASSUNTO :- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO:-

Transmitimos o parecer da AJC, endossado por sua Chefia, demonstrando que a transformação de funções aqui pretendida depende de lei, não podendo se efetivar por simples ato do Executivo, como proposto.

A exigência, como exposto, decorre dos artigos 13, XIII, e 37, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município. O contraste entre essas normas e o disposto no art. 7º da Lei 10.760/89 é evidente, não cabendo a invocação do instituto da recepção, no presente caso.

Com o meu endosso, submeto a matéria à apreciação de Vossa Excelência.

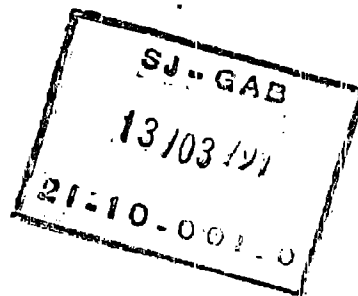
São Paulo, 12 de março de 1991.

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES

Procuradora Geral do Município-PGM

AAP/cvm

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - AJC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2407 do proc. n.º 1991

Folha de Informação n.º

d. o processo n.º 01567/90 -HSPM

em 15 / 03 / 91 (a)

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar do Gabinete
S.J. GAB

Interessado:- HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Assunto:- Transformação de funções.

S.G.M.

Senhor Secretário

Em atenção à promoção de fls.30, transmito a essa d. Pasta a manifestação da Procuradoria Geral do Município, cuja conclusão acompanho.

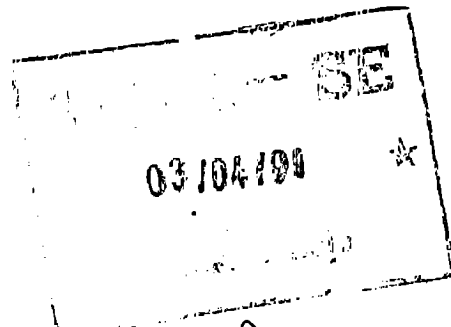
A partir da edição da Lei Orgânica do Município, disposto no seu artigo 13, XIII que a criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos públicos se faz por lei, entendo que não pode a Administração, mesmo invocando a autorização prevista na Lei nº 10.760/89, efetivar a alteração pretendida por meio de decreto.

São Paulo, 2-4-91.

DALMO DE ABREU DALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

SMAS/dgh



1672

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 3.4.91
Saída: 3.4.91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	do proc.
n.º	2407	do 1.º
Assist. Parlamentar		

Folha de informação n.º 47

do Processo n.º 01567/90 - HSPM 02 / 08 / 91

PAULO MATEUS DA SILVA
Oficial de ADM. Geral - I
DRH-G CPACC

P. nº 105/91

Interessado : Hospital do Servidor Público Municipal.

Assunto : Transformação de funções.

DRH

Senhora Diretora

Cuida o presente da transformação de 95 (noventa e cinco) funções vagas de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem, constantes da Tabela de Lotação de Pessoal do HSPM.

Na oportunidade, esta Comissão Permanente de Análise e Classificação de Cargos, apresentou nova minuta de proposta em tela, solicitando a análise jurídica, em especial, sobre o instrumento legal pertinente para a formalização da transformação pleiteada pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

De acordo com as conclusões alcançadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a alteração pretendida não poderá se efetivar por meio de decreto, a vista da edição da nova Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O presente retornou a esta CPACC, para as adequações necessárias, tendo sido elaborada minuta de projeto de lei que segue sob fls. 45 e 46.

Face ao tempo decorrido, entendemos que o presente deverá ser submetido novamente ao Hospital do Servidor Municipal, para reavaliação do número de funções vagas de Atendente de Enfermagem a serem transformadas e ainda para confirmação se a transformação pretendida refere-se realmente a função, uma vez que integra a TLP daquele Hospital tanto cargo como função.

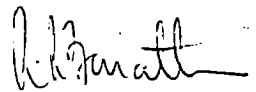
Na ocasião da elaboração da minuta de decre-

MARISA RIBEIRO
Assessora - A.T.L.
DE ALMEIDA

to por esta CPACC o HSPM esclareceu informalmente que a trans formação objeto do presente tratava-se de funções.

Isto posto, solicitamos a devolução do presen te à Chefia da Assessoria Técnica da SMA, para apreciação e para o que mais couber e após ao HSPM, conforme sugerido.

CPACC, 08/Agosto/91

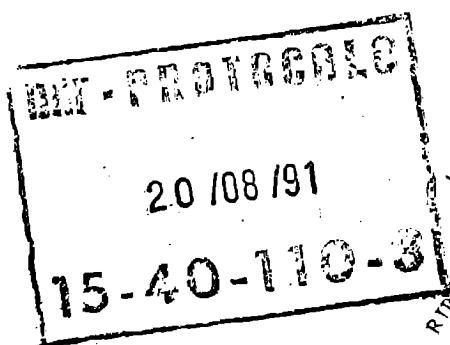

EDNA TEREZINHA BARATTO
Assistente Técnico II
DRH-G

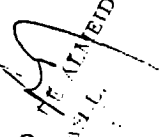
ETB/TA/pms

SMA

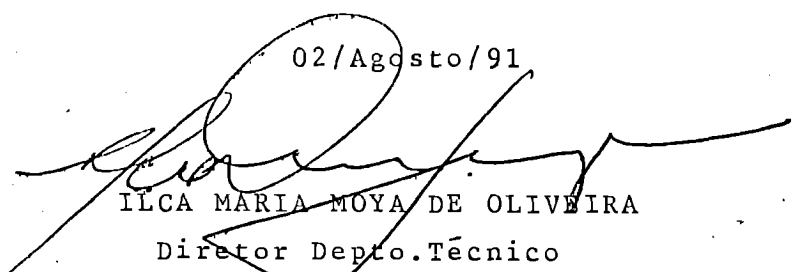
Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Transmitimos o presente com a minuta de pro jeto de lei elaborada pela Comissão Permanente de Análise e Classificação de Cargos, deste Departamento, para apreciação, e após sugerimos o encaminhamento do mesmo ao HSPM para rea- valiação da quantidade de funções vagas de Atendente de Enfer- magem a serem transformadas bem como se a transformação pre- tendida refere-se realmente a função.




MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

02/Agosto/91


ILCA MARIA MOYA DE OLIVEIRA
Diretor Depto. Técnico
DRH-G

Segue fls. nº 48 
MARICÉ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.

n.º 2407 de 1991

Folha de informação n.º - 48 -

o Processo n.º 01567/90

27 08 91

em / / (a) Maria

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

ASSUNTO : Transformação de funções

H.S.P.M.

Senhor Superintendente

Nos termos do encaminhamento de fls. 47/47vº,
solicito informar.

27.agosto.91

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA

Chefe de Gabinete

Substituto

SMA

Senhora Chefe de Gabinete

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA

Vimos informar a Vossa Senhoria
que a quantidade correta das funções de Atenden-
te de Enfermagem a serem transformadas são de
132 (cento e trinta e duas).

MHAB/lgs

28/08/91

DR. GIOVANNI DI SARNO

SUPERINTENDENTE

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.I.L.

Int.: Processo 1567/90 - HSPM

Ass.: Transformação dos cargos de Atendente de Enfermagem

DRH

Senhora Diretora

Para atualização na minuta de Projeto
de Lei constante de fls. 45/46.

28/agosto/91

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA

Chefe de Gabinete

Substituta

MACG/eac

[Handwritten signature]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº

49 e 51

Em 30, 08, 91

[Handwritten signature]
PAULO MATEUS DA SILVA

(a).....Oficial de ADM. Geral.....

DRH-G CPAOG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 2702 de 19 91
Assessor Parlamentar

Folha de Informação nº 51

do Processo nº 01567/90 - HSPM em 30 / 08 / 91 (a)

P. nº 115/91

Paulo Mateus da Silva
PAULO MATEUS DA SILVA
Oficial de ADM. Geral -
DRH-G CPACC

Interessado : Hospital do Servidor Público Municipal.

Assunto : Transformação de funções.

DRH

Senhora Diretora

Face a informação prestada pelo HSPM constante de fls. 48 no sentido de que as funções vagas de Atendente de Enfermagem a serem transformadas em funções de Auxiliar de Enfermagem são de 132, elaboramos nova minuta de projeto de lei que segue juntada às fls. 49/50 com as necessárias adequações.

CPACC, 30/Agosto/91

Edna Terezinha Baratto
EDNA TEREZINHA BARATTO

Assistente Técnico II

DRH-G

ETB/pms

Marisa Ribeiro de Almeida
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

ACMUNICÍO DE SÃO PAULO

SMA

Senhora Chefe de Gabinete

Devolvemos o presente com a nova minuta de projeto de lei constante de fls. 49/50, elaborada pela Comissão Permanente de Análise e Classificação de Cargos, deste Departamento.

30/Agosto/91

ILCA MARIA MOYA DE OLIVEIRA

Diretor Depto. Técnico

DRH-G

ETB/pms

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com nossas providências nos termos da solicitação de fls. 42.

30/agosto/91

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL

FERMINO FECHIO FILHO

Secretário Municipal da Administração

MACG/dmgs

S.G.M. - SE		
★	02/09/91	★
Recebido Hoje		

Segue fls. 52

2/9/91

MARILENA AP MARQUESARIENTE
Encarregada de Setor
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 2407 de 19 91 20/09/91 (a)

Almeida de Mello
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.430/88-P.L.nº 289/87-Proc.nº 2684/87

Lei nº 10.760/89-P.L.nº 269/89-Proc.nº 2178/89

20/9/91

ABZU HUNER
ABZU HUNER

Recebido na comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/9/91 às 15 - hs.

46

Ao Nobre Vereador Araceli Taffo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de 09 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 28

Em 04/10/91

(a) ANGELA BORDIN

001 101 02 111579

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 10 / 1991

página 41 de 12

conferido: *[assinatura]*

A Comissão de Ad-
ministração Pública

em 11/10/91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 16/10/91.

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar Regimentalmente até 29/10/91
sala da Comissão de Administração Pública
21/10/91
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO nesta data do(s) *[assinatura]*
cada(s) sob n.º *[assinatura]* e folha de informação sob
n.º 29/30/08/11/91 a *[assinatura]*
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	de	pro
n.º	2407	de	1991

1341

PARECER Nº. **1341** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/91.

Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, visa transformar funções de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, incisos I e XIII e 37, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/10/91

Presidente

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 2407 de 1991
MARIA ELIZABETH P. MARGO
O Funcionário

Proc. nº 2407/91 - 30/10/91

fla

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 30/10/91

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS CARUSO

Relator

DEFERIDO

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 30/10/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do Proc.

N.º 2407 de 19 91

MARCO FUNÇÃO H.P. [Signature]

FARECEER Nº **1585** 1 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEL Nº 479/91.

De autoria da nobre Sra. Prefeita, o projeto em tela dispõe sobre a transformação de 132 funções vagas de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem, incluindo-as na Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - Grupo IV, a que se refere o art. 12 do Decreto 27.540/88.

A transformação pretendida servirá para lotação dos ambulatórios descentralizados que serão inaugurados pela atual Administração. Esclarece a nobre Sra. Prefeita que, o atendimento médico não pode aguardar a implantação do regime único dos servidores públicos municipais, o que possibilitaria a criação de cargos no âmbito do Hospital Autárquico.

Diante do exposto, favorável, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04 de novembro de 1991.

PRESIDENTE [Signature]

RELATOR [Signature]

TTA OK

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/11/1991

pagina 36

Conteúdo:

As autoridades da Prefeitura de São Paulo, através da Diretoria de Administração, em conformância com o disposto no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, vem por meio desta, informar a todos os servidores públicos municipais, que a Prefeitura de São Paulo, através da Diretoria de Administração, está em processo de reorganização administrativa, visando a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços prestados à população.

A transformação pretendida será realizada de forma gradual, com a descentralização das atividades administrativas para as áreas de atuação das secretarias municipais. A transformação será realizada de forma gradual, com a descentralização das atividades administrativas para as áreas de atuação das secretarias municipais. A transformação será realizada de forma gradual, com a descentralização das atividades administrativas para as áreas de atuação das secretarias municipais.

Diante do exposto, favorável e o nosso parecer.

Ao nobre Vereador Odilon Jurede para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 31/131 11/91 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI 479/91.....

A presente proposição, de iniciativa da
Prefeita, objetiva transformar as funções de Atendente de En-
fermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem, no Quadro de
Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM).

Sob o aspecto estritamente financeiro, na
da há a opor à proposição uma vez que as despesas, com a sua
execução, correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
em 11 de novembro de 1991.

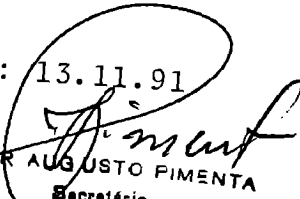

- Presidente


- Relator

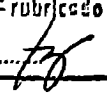


A A.T.M. a pedido

Em: 13.11.91


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data copias e informacoes rubricado sob
documentos
fôlha n.º 32234 R/12/21.º) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

~~Verificação nominal de votação~~ - Votação nominal

P.L. 477/91.

Requerida pelo Sr. Vereador:

140ª Sessão Extraordinária realizada em 13 de 11 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSEN- TISMO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSEN- TISMO
1. Paulo Frateschi	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre				29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento (LICENCIADO)			
5. Andrade Figueira (LICENCIADO)				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Luiz Paulo Gnecco			
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	/		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Henrique Parheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

OTARAN "SIM" 31... SRS. VEREADORES

OTARAN "NÃO"..... SRS. VEREADORES

STENÇÃO..... SRS. VEREADORES

COPIADO NA SESSÃO

- DE -

13 NOV 1991

TAQUIGRAFIA

VISTO:.....

SECRETÁRIO

33
2407
15/7/91
B. Inácio Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

..... Projeto de Lei nº 479/91
Requerida pelo Sr. Vereador: P.
15ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de 12 de 1991.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro			
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Eusto Tomaz de Lima				45. Roberto Tripoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

37
VOTARAM "SIM"..... SRS. VEREADORES
VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES
ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

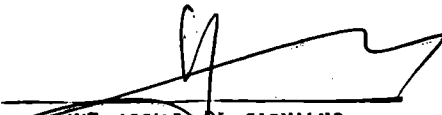
Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 2407 de 19 91 11/12/91 (a)

À Leg.3--Senhora Ohefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(1509), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que assim se encontra de ser remetido a sanção.

11/12/91.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.Y.M.

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo encaminhando a cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

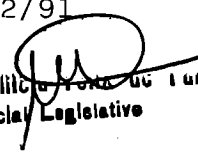
16/12/91

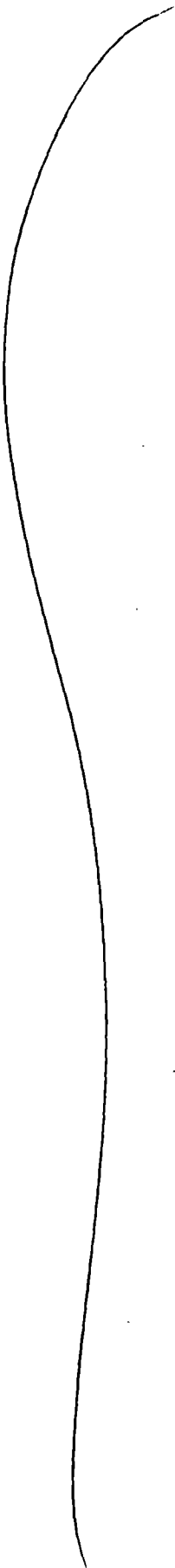

Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado e providenciado os documentos conforme a solicitação.

16/12/91


Maria Antonieta
Oficial Legislativo



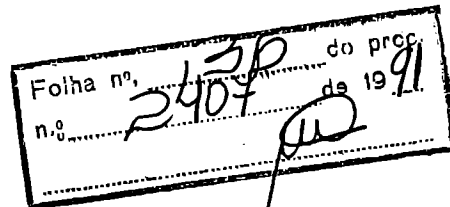
SEGUE m juntado M nesla data
documento M o papel de informacão
rubricado M sob folha M n.o 35/91
Em 24/12/91

~~SEGUE juntado nesla data
documento o papel de informacão
rubricado sob folha n.o
Em~~



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 1991.



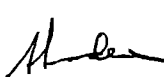
Presidência D.T.7/Leq.3

473

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 479/91, de autoria desse Executivo - dispondo sobre transformação de funções de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAFP



Câmara Municipal de São Paulo

473

Folha nº.	36	do proc.	
n.º	2407	de 19	91

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo nº 2407/91. (PROJETO DE LEI Nº 479/91). Dispõe sobre transformação de funções de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam transformadas em funções de Auxiliar de Enfermagem, Referência NM-1, e incluídas na Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - Grupo IV, a que se refere o artigo 1º do Decreto 27.540, de 21 de dezembro de 1988, as 132 (cento e trinta e duas) funções vagas de Atendente de Enfermagem, Referência NB-2. Art. 2º - Em decorrência da transformação prevista no artigo anterior, a quantidade de funções de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem passa a ser a indicada no Anexo Único - Situação Nova, integrante desta lei. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, Maria Antonieta de Paiva, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, Marcos Antonio Leônidas, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 12 de dezembro de 1991. Chefe da Seção da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Perzoni, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Folha nº 4 de 139
n.º 2407 de 1991



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº DE DE DE

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
400	Auxiliar de Enfermagem	NM-1	532	Auxiliar de Enfermagem	NM-1
132	Atendente de Enfermagem	NB-2			

ATENDENTE DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
500	Atendente de Enfermagem	NB-2	368	Atendente de Enfermagem	NB-2

473

Folha nº 2407 de 1991

MRA/rmn

6



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	238	do proc.
n.º	2409	de 1991

Lei n.º 11.149 de 19 de dezembro de 1991

Dispõe sobre transformação de funções de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de dezembro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transformadas em funções de Auxiliar de Enfermagem, Referência NM-1, e incluídas na Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - Grupo IV, a que se refere o artigo 1º do Decreto 27.540, de 21 de dezembro de 1988, as 132 (cento e trinta e duas) funções vagas de Atendente de Enfermagem, Referência NB-2.

Art. 2º - Em decorrência da transformação prevista no artigo anterior, a quantidade de funções de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem passa a ser a indicada no Anexo Único - Situação Nova, integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

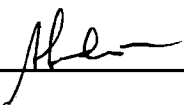


Lei N.º

Folha nº,	39	do processo
n.º	2407	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de
1991.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº	40	do prog.
D'E	SÃO PAULO	19 91

São Paulo, 16 de dezembro de 19 91

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 473 de
16-12-91, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 479/91 de autoria do Executivo.

ANEXO: Anexo Único.

*Recebido
Em 16/12/91*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 2404 de 91 24, 12, 91 (a)

LEI Nº 11.149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

429/91

Dispõe sobre transformação de funções de Atendente de Enfermagem em funções de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transformadas em funções de Auxiliar de Enfermagem, Referência NM-1, e incluídas na Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - Grupo IV, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 27.540, de 21 de dezembro de 1988, as 132 (cento e trinta e duas) funções vagas de Atendente de Enfermagem, Referência NB-2.

Art. 2º - Em decorrência da transformação prevista no artigo anterior, a quantidade de funções de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem passa a ser a indicada no Anexo Único - Situação Nova, integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

ARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.149 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
400	Auxiliar de Enfermagem	NM-1	532	Auxiliar de Enfermagem	NM-1
132	Atendente de Enfermagem	NB-2			

ATENDENTE DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
500	Atendente de Enfermagem	NB-2	368	Atendente de Enfermagem	NB-2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 12 / 1991

pagina 1ª coluna 1ª/25/35

Conferido: [assinatura]

Ao D.T.94 - Arquivo,

Para as providências cabíveis.

24/12/91

Sônia Maria Verzolla

Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	41 fls.
Arquivo em	26.12.91
O Func.º	
LUIZA TAKEKO ARAMIDA	
Chefe de Seção Técnica IV	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)